



## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

### 1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA INTEGRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A EFICIÊNCIA NO PROCESSO DE SELEÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIOS, GARANTINDO A QUALIDADE, CONFORMIDADE LEGAL E ECONOMICIDADE NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS.

### 2. FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. [Inciso XV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), que assim prevê:

*“XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”*

### 3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A justificativa para a contratação está presente no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

### 4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. A escolha do Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de Santa Catarina (CIEE/SC), CNPJ/MF Nº 04.310.564/0001-81, fundamenta-se no fato de que, conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP), esta representa a solução mais adequada para atender ao objeto descrito nesta solicitação.

4.2. A escolha da referida instituição não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, nos requisitos previstos no [XV do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) que assim prevê:

*“para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”*

#### 4.2.1. Instituição Brasileira:

a) No Estatuto Social do CIEE/SC, em seu Art. 1º, define:

*“O Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC é uma entidade beneficente de assistência social, de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos, de âmbito estadual com prazo de duração indeterminado.*

*Parágrafo único A sua sede e respectivo foro situam-se á Rua Antônio Dib Mussi, 473, Centro, CEP 88.015-110 na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.”*



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

b) Fica evidente e devidamente comprovado, que o CIEE/SC cumpre com o requisito de “Instituição Brasileira”.

#### 4.2.2. Finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades.

4.2.2.1. É inegável que o CIEE/SC atende a esses requisitos, uma vez que, conforme previsto em seu estatuto, possui objetivos voltados à promoção de ações de natureza socioassistencial, cujos serviços e ações são realizados de forma continuada, planejada e gratuita ao público alvo dos quais se destacam: I - a promoção da integração ao mundo de trabalho, através da administração de programas de estágio em conformidade com a Lei nº 11.788/08 - Lei do Estágio e dos projetos de formação, acompanhamento e apoio aos jovens; II - inserção de adolescentes e jovens ao mundo do trabalho, com atividades teóricas e práticas, através do Programa de Aprendizagem (Lei 10.097/90 — Lei da Aprendizagem) e dos projetos de formação, acompanhamento e apoio; III - elaboração e implementação de programas de treinamento, capacitação e desenvolvimento profissional; bem como palestras seminários, congressos, campanhas, comunicação e mídia, destinados aos beneficiários da assistência social, conforme definido pelo artigo 203, caput, da Constituição Federal; IV - prestação de serviços de atendimento e assessoramento, assim como atuar na defesa e garantia de direitos na área da assistência social (Art. 3º do Estatuto Social).

#### 4.2.3. Tenha Inquestionável Reputação Ético-Profissional:

4.2.3.1. O CIEE/SC possui uma sólida reputação no estado de Santa Catarina, especialmente no que diz respeito ao atendimento ao público e à promoção de oportunidades para jovens.

4.2.3.2. O CIEE/SC é amplamente reconhecido por sua confiabilidade e qualidade nos serviços prestados, tanto por usuários quanto por colaboradores, consolidando sua posição como uma das principais organizações de integração entre empresas e estudantes no Brasil.

4.2.3.3. Esta administração municipal tem utilizado, há vários anos, os serviços oferecidos por esta instituição, onde tem se mostrado uma solução eficiente, tanto na parte técnica como na financeira, até o momento nada que desabone sua reputação.

4.2.3.4. Lembrando que o CIEE possui o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS). O Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) é uma certificação concedida pelo Governo Federal a entidades que atuam nas áreas de assistência social, educação ou saúde, conforme Lei Complementar nº 187/2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.791/2023.

#### 4.2.4. Não Possui Fins Lucrativos:

4.2.4.1. No Estatuto Social do CIEE/SC, em seu Art. 1º prevê:

*“O Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC é uma entidade beneficente de assistência social, de direito privado, constituída sob a forma associativa, **sem fins lucrativos**, de âmbito estadual com prazo de duração indeterminado.”*

4.2.4.2. Quanto à instituição que se pretende contratar não ter fins lucrativos, isso está expressamente previsto no seu estatuto social, como já citado acima, enquadrando-se, então, nos parâmetros legais, dispensando-se maiores comentários.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

4.3. Diante das considerações acima, não restam dúvidas que a escolha mais adequada a atender o interesse público é a contratação do CIEE/SC, com ampla e indubitável capacidade ético-profissional, de utilidade pública reconhecida pelos legisladores, e sem fins lucrativos, com profissionais altamente qualificados.

4.4. Portanto, vislumbra-se justificada a contratação em questão através de Dispensa de Licitação, nos moldes do artigo [inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**5. VALOR PRETENDIDO PARA A CONTRATAÇÃO:**

5.1. O valor pretendido para a contratação do objeto, entre demais informações é:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO TÉCNICA DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	PREÇO TOTAL (12 meses)
1	37	Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA INTEGRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A EFICIÊNCIA NO PROCESSO DE SELEÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIOS, GARANTINDO A QUALIDADE, CONFORMIDADE LEGAL E ECONOMICIDADE NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS.	100,50	3.718,50	44.622,00

**6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

6.1. O valor para a futura contratação foi estabelecido com base na proposta financeira pelo CIEE/SC, que se mostrou compatível com o que já vinha praticado em anos anteriores por este município.

6.2. O preço proposto foi analisado e comparado com os valores praticados em outros municípios da região. Durante a pesquisa, foram identificados os preços cobrados por outros municípios e/ou entidades, conforme detalhado a seguir

- 6.2.1. Timbé do Sul: R\$ 100,50 (2º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2023)
- 6.2.2. Praia Grande: R\$ 100,50 (5º Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2021)
- 6.2.3. Câmara de Vereadores de Araranguá: R\$ 135,00 (Contrato nº 8/2024).

6.3. Observa-se que os valores aplicados nesses municípios e entidades são compatíveis com os praticados por este município, comprovando, por fim, que os preços estão alinhados com o mercado regional, especialmente em comparação com outras entidades públicas.

**7. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1. Das condições de pagamento:**

- 7.1.1. O pagamento será realizado **mensalmente**, condicionado à efetiva liquidação da despesa.
- 7.1.2. A liquidação da despesa ocorrerá após a execução dos serviços ou a entrega dos bens, conforme disposto no [art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64](#).
- 7.1.3. Após a verificação de que os serviços ou bens entregues atendem aos requisitos estabelecidos no contrato, o Contratante autorizará a liquidação da despesa, possibilitando que a Contratada receba o pagamento devido.
- 7.1.4. Em caso de divergência ou descumprimento parcial das condições estabelecidas, o Contratante poderá suspender a liquidação da despesa até que as falhas sejam corrigidas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- 7.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplemento contratual.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

### 7.2. Da forma de pagamento:

7.2.1. O pagamento será realizado diretamente à Contratada, em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta bancária ou quitação de boleto bancário.

### 7.3. Do prazo de pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura.

7.3.2. Em caso de atraso no pagamento, será aplicada correção monetária sobre o valor devido, calculada com base no IPC-A acumulado no período de inadimplência, além de juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados pro rata tempore em relação aos dias de atraso. A correção monetária e os juros não serão aplicados caso o atraso seja decorrente de responsabilidade do Contratante.

7.3.3. O vencimento do prazo de pagamento ocorrerá exclusivamente em dias de expediente da Prefeitura de Morro Grande. Caso a data de vencimento coincida com um dia sem expediente, o pagamento será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente.

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.1. A documentação de habilitação da entidade foi analisada pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, e conforme 'Termo de Análise de Documentação de Habilitação', todos estão regulares.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

Cód.	Máscara	Fonte de Recurso	Descrição	Entidade
23	23.002.04.122.0001.2003.3.3.90.00.00	1.500.0000.0500	Manutenção Departamento de Administração e Planejamento	PMMG
51	26.001.12.361.0002.2007.3.3.90.00.00	1.500.1001.0001	Manutenção do Ensino Fundamental	PMMG
93	32.002.08.244.0016.2050.3.3.90.00.00	1.500.0000.0500	Manutenção Departamento de Assistência Social	PMMG
59	27.002.27.812.0004.2014.3.3.90.00.00	1.500.0000.0500	Manutenção do Esporte	PMMG
8	31.001.10.301.0005.2033.3.3.90.00.00	1.500.1002.0002	Manutenção do Grupo da Atenção Básica	FMS

## 10. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

10.1. Integram o presente termo, os seguintes documentos:

- 10.1.1. Proposta Financeira apresentada pelo CIEE/SC.
- 10.1.2. Documento de Formalização de Demanda (DFD).
- 10.1.3. Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- 10.1.4. Termo de Análise de Documentação de Habilitação.
- 10.1.5. Parecer Contábil.
- 10.1.6. Demais documentos pertinentes.

## 11. DAS DEMAIS INFORMAÇÕES INERENTES:

11.1. Caso a despesa seja autorizada pela autoridade competente, a contratação da Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de Santa Catarina (CIEE/SC), CNPJ/MF Nº 04.310.564/0001-81, deverá ocorrer por meio de contrato administrativo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**12. SOLICITAÇÃO:**

12.1. No uso das atribuições da minha função, venho através deste, solicitar a autorização de contratação direta para o objeto em questão com base nas razões expostos acima.

12.2. Sugere-se a contratação da Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de Santa Catarina (CIEE/SC), CNPJ/MF N° 04.310.564/0001-81, mediante processo de dispensa de licitação, com base no [inciso XV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.3. Morro Grande/SC, 17 de janeiro de 2025

Elaine Marchesini Zuchinali  
Secretária de Administração e Planejamento